



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROAD N° 2.226/2019

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 01

1. Preâmbulo

- 1.1. O objetivo dessa informação técnica é de esclarecer a alteração de um preço unitário da obra, referente ao objeto do Contrato n° 24/2019, que trata das obras de execução dos **Serviços Gerais de Acessibilidade e Reforma da Sala de Sessões do Pleno, pertencentes ao Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Avenida Santos Dumont n° 3384, Fortaleza /CE**, contratada sob o regime de empreitada global.
- 1.2. O Setor de Fiscalização de Obras e Serviços deste TRT, considerando o objeto do PROAD em epígrafe, diante do exposto anteriormente, vem informar a necessidade da celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2019**, a considerar **ACRÉSCIMOS** e **SUPRESSÕES DE SERVIÇOS**, com prorrogação de **30 (trinta) dias** do Prazo Contratual, bem como, do Prazo de Vigência do contrato.

2. Da Situação da Obra

- 2.1 A obra teve início no dia **12/08/2019**, de acordo com a Ordem de Serviço emitida para a **CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA-EPP - CNPJ 08.728.600/0001-82** e está atualmente com mais de 50 dias de execução. Foi realizada a primeira medição e o cronograma da obra encontra-se com **15,18%** dos serviços executados, dentro do cronograma original apresentado pela Contratada na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

3. Dos Acréscimos e Supressões

- 3.1. A Planilha referente ao Primeiro Aditivo apresenta a **justificativa técnica** de cada adição ou subtração de serviços. Cada alteração foi devidamente classificada como **Omissão de Projeto (OP)**, **Falha de Projeto (FP)** ou **Fato Superveniente (FS)**, visando facilitar a verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos;
- 3.2. Elaboramos a **Planilha do 1º Aditivo**, integrante desse instrumento como **Anexo II**, aonde o item modificado terá uma explicação própria para melhor compreensão da alteração;
- 3.3. Para o item **2.2.1.3 – VIDRO TEMPERADO 10 mm, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS**, constatamos que esse vidro foi especificado pelo autor do Projeto Básico para o fechamento da caixa de enclausuramento da Plataforma Elevatória Vertical. Entretanto, de acordo com a norma brasileira **ABNT NBR ISO 9386-1:2013**, que trata dos **requisitos para segurança, dimensões e operação funcional das plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida**, que aborda esse tema no item **9.1.1.3.6**, transcrito aqui *in verbis*:

“Quando vidro é usado na construção do fechamento da caixa, portas corredeiras horizontais ou portas de eixo vertical devem atender as condições das Tabelas 2, 3 ou 4, conforme apropriado”.

Tabela 2 – Painéis de vidro usados em paredes da caixa ou do carro

Dimensões em milímetros

| Tipo de vidro | Espessura mínima | |
|-----------------------|------------------------------|----------------------|
| | Diâmetro do círculo inscrito | |
| | 1 000 máx. | 2 000 máx. |
| Endurecido e laminado | 8 (4 + 4 + 0,76) | 10 (5 + 5 + 0,76) |
| Laminado | 10 (5 + 5 + 0,76) | 12 (6 + 6 + 0,76) |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Por essa razão, identificamos que esse fato se trata de uma **FALHA do PROJETO**, pois o vidro que deveria ter sido especificado corretamente é o **Vidro Laminado**, que salvo melhor juízo, a espessura poderá ser entre 8 e 10mm, uma vez que as dimensões fornecidas pelo projeto da Plataforma Elevatória a ser adquirida pela Contratada (**ANEXO I**) se encaixam no diâmetro do círculo mínimo de no máximo 1000mm, conforme descreve a Tabela 2 da norma. Diante desse fato, esta Fiscalização decide pela **SUPRESSÃO** total deste item da planilha.

- 3.4. Os itens **2.2.1.4 - VIDRO LAMINADO LISO, INCOLOR, DUPLO, ESPESSURA TOTAL 8mm (CADA CAMADA DE 4mm) COLOCADO e 2.2.1.5 - CHAPA DE AÇO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13 E = 2,25MM (18 KG/M2)** serão acrescidos à **Planilha do 1º Aditivo (ANEXO II)**, pelas razões técnicas apresentadas no item anterior, o que trará o pleno atendimento a norma brasileira **ABNT NBR ISO 9386-1:2013**, em relação aos requisitos de segurança e operação funcional.

De acordo com o projeto da plataforma elevatória vertical (**ANEXO I**) a ser fornecida pela Contratada, somente três laterais da estrutura metálica da caixa de enclausuramento receberão o vidro laminado como fechamento, enquanto que a quarta lateral será completamente fechada com chapa de aço para proteção do equipamento de operação da plataforma e esta mesma chapa circundará as outras três laterais até 1,20m do piso do Térreo. Está se admitindo que a execução da estrutura metálica seja feita em perfis quadrados de 10cm de largura. Então, temos o seguinte demonstrativo dos cálculos da área de vidro e de chapa aço fina a quente:

Área de Vidro Laminado = 19,50m²

- Laterais = 1,47 x 0,95 (altura do vidro) x 7 (módulos) x 2 + 1,65 x 0,93 x 7 – 2,08 x 1,19 x 2 (02 Portas de Abrir) – 8 (perfis horizontais) x 0,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

(largura) x 4,59 (perímetro) – 4 (perfis verticais) x 0,10 x 6,66 (altura da caixa) = 19,50m²;

Área de Chapa de Aço Fina a Quente Bitola MSG 13 (e=2,25mm) = 16,47m² (18,00Kg/m²), ou seja, 296,46Kg.

- Lateral = 1,65 x 0,95 x 7 + 1,20 x (2 x 1,47 + 1,65) = 16,47m²

Como se tratam de dois **ITENS NOVOS**, buscamos a precificação nas tabelas de preços públicos utilizados à época da elaboração do Projeto Básico. Encontramos na Tabela do **SINAPI de Fevereiro/2019 com Desoneração** o item **34391** da Planilha de Insumos – **Vidro Comum Laminado Liso Incolor Duplo, espessura total 8mm (cada camada 4mm) – Colocado**, no valor de **R\$ 558,43/m²** e o item **1321 – Chapa de aço fina a quente bitola MSG 13 E=2,25mm** no valor de **R\$ 6,44/Kg**. Considerando o desconto que a Contratada deu na licitação de **2,13%** (Proposta = R\$ 275.000,00 / Preço Referência = R\$ 280.969,41), ou seja, um deflator de **0,9787**, acrescido do **BDI de Serviços de 30%**, o preço final do vidro ficou em **R\$ 710,50** (R\$ 558,43 x 0,9787 x 1,30) e da chapa ficou em **R\$ 8,19** (R\$ 6,44 x 0,9787 x 1,30). Com as quantidades levantadas e com os preços unitários identificados na tabela do SINAPI, registramos o total acrescido de **R\$ 16.280,88** (R\$ 13.852,87 do vidro + R\$ 2.428,01 da chapa), conforme Planilha do 1º Aditivo (**ANEXO II**). Dessa forma, registramos que não será gerado nenhum custo adicional para o Tribunal com a correção do tipo de vidro e com a inclusão da chapa de aço no fechamento da caixa enclausurada.

- 3.5 Para o item **2.2.2.1 – PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL MODELO SMART, PARA PPNE, 02 PARADAS DIMENSÕES 900 X 1400 X 1300 mm, PARA 01 CADERANTE E 01 ACOMPANHANTE EM AÇO ÍNOX ESCOVADO, COM 01 ENTRADA, VELOCIDADE 06 M/MINUTOS DA RD MONT ELEVADORES OU SIMILAR**, constatamos que havia informações conflitantes entre as Especificações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Técnicas e a Planilha Orçamentária, utilizada como referência de preço para licitação, portanto são consideradas como **FALHAS de PROJETO**. Como essa plataforma elevatória vertical trata-se de um investimento do Tribunal e, que deverá constar na relação de itens contabilizados, esta Fiscalização decidiu registrar todas as informações corretas da plataforma, que será fornecida pela Contratada. Dessa forma, fazemos as seguintes correções:

3.5.1. Em relação as **dimensões da cabina**, as Especificações Técnicas indicam 1000mm (largura) x 1400mm (comprimento) x 2000mm (altura), enquanto que na Planilha Orçamentária temos 900 x 1400 x 1300mm. Na realidade a plataforma, que está em aquisição, possui **900mm (largura) x 1400mm (comprimento) x 1100mm (altura)**, que são as medidas que o mercado comercialmente adota;

3.5.2. Em relação ao percurso percorrido pela plataforma, as Especificações Técnicas indicam um percurso de **4,10m**, entretanto no local, a distância real da primeira parada é de **4,16m**. Registramos que esta Fiscalização buscou informações na norma técnica **ABNT NBR ISO 9386-1:2013**, que especifica os requisitos de segurança, as dimensões e operação funcional para plataformas de elevação vertical motorizadas e, verificou que a referida norma técnica limita o percurso vertical com caixa enclausurada em até **4,00m** (Item 1 – Escopo, alínea “c”). Entretanto, encontramos outra norma técnica brasileira **ABNT NBR 9050:2015**, que trata de acessibilidade de forma geral e permite a instalação de plataformas elevatórias verticais com percursos de até **9,00m** de altura.

Diante desse impasse, esse assunto foi amplamente discutido pela Administração do Tribunal, de forma transparente e explícita nos autos do **PROAD nº 2.226/2019, documentos 154 ao 178**, quando concluiu-se, escorado no princípio da razoabilidade, que a diferença do percurso para o limite legal (**16cm**) não era tão relevante e não comprometia a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

segurança da utilização do equipamento, por se tratar de uma diminuta proporção no percurso (**4% do limite**);

- 3.5.3. Quanto ao acabamento interno da cabina, as Especificações Técnicas indicam acabamento em aço inox, que não é um acabamento usualmente utilizado pelos fabricantes de plataforma elevatórias verticais. Normalmente, o acabamento de cabina é em estrutura de aço galvanizado com pintura eletrostática, por se tratar de um equipamento que promove a acessibilidade em ambientes cobertos. A cor escolhida para a plataforma a ser fornecida é o Branco Gelo;
- 3.5.4. Quanto as outras características da plataforma a ser comprada, informamos que terá movimentação por joystick com pressionamento constante; o seu acionamento será hidráulico; o piso interno será antiderrapante; o travamento das portas será automático durante o movimento da plataforma; a abertura das portas se dará somente com a plataforma nivelada no piso; o equipamento possuirá uma válvula de segurança contra rompimento da tubulação; e, por fim, contará com um freio de segurança.
- 3.5.5. Devido a extensa discussão ocorrida nos autos do **PROAD nº 2.226/2019** sobre a autorização da compra da plataforma elevatória, que se iniciou com a comunicação da Contratada a esta Fiscalização, por meio de um e-mail do dia **02/09/2019 (doc. 154)**, relatando o problema de incompatibilidade do percurso existente com a norma técnica, até a efetiva conclusão da falha na elaboração do projeto básico e a decisão da Administração pela compra do referido equipamento, que se deu no final do mês de setembro/2019, entendemos que seja justo e razoável a reposição de **30 (trinta) dias** ao prazo contratual da obra, para que a Contratada não seja penalizada por uma falha do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Não haverá alteração de valores do equipamento na planilha de medição, havendo portanto somente uma nova denominação para o item, constando as reais características da plataforma a ser adquirida – **PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL MEIA CABINA, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, MODELO AC11 – V400 DAIKEN, PARA PCD, 02 PARADAS, DIMENSÕES 900 X 1400 X 1100 mm, PARA 01 CADERANTE E 01 ACOMPANHANTE, CABINA COM ACABAMENTO EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCO GELO, COM ENTRADA UNILATERAL, VELOCIDADE 06 M/MIN, CAPACIDADE 325Kg.**

- 3.6. Para o item **4.2.11 – CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX**, constatamos a necessidade de inclusão de um novo corrimão na rampa da Sala dos Desembargadores. Em discussão com toda a equipe de fiscalização, conclui-se pela instalação desse novo artefato, pois havia um risco concreto de que uma pessoa, despercebidamente ou desatentamente, caísse do degrau formado pela nova rampa ou tropeçasse na peça de granito delimitadora da cadeira de rodas. Então, como se trata de uma **OMISSÃO de PROJETO**, decidimos pelo **ACRÉSCIMO** de um item já EXISTENTE, cujo corrimão mede **3,36m** de perímetro, conforme demonstra a Figura 01, o que perfaz um total acrescido de **R\$ 306,36**.

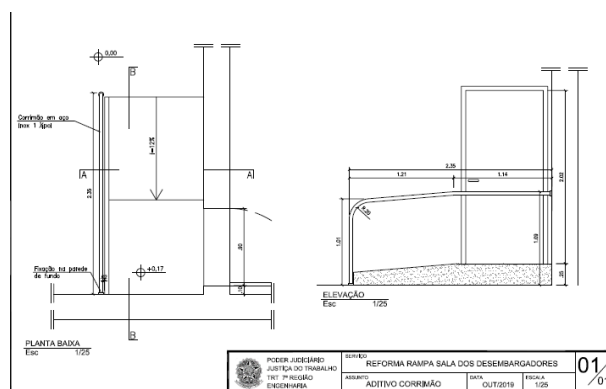


Figura 01 – Projeto do novo corrimão da Sala dos Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

3.7. A adequação das quantidades e preços unitários de acordo com os itens descritos acima, implicaria no cenário apresentado na **Tabela 1** abaixo, com os percentuais corrigidos, baseados no valor do Contrato de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**;

Tabela 1 - Resumo do 1º Aditivo para Falhas ou Omissões de Projeto.

| OBJETO | VALOR DO CONTRATO | ACRESCIMOS | | SUPRESSÕES | | ADITIVO DE SUPRESSÃO | |
|---------------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| | | Somente Acréscimos Absolutos | % Relativo ao Valor Original Global do Contrato | Somente Supressões Absolutas | % Relativo ao Valor Original Global do Contrato | Valor da Diferença entre Acréscimos e Supressões | % Relativo ao Valor Atual do Contrato |
| ACESSIBILIDADE E REFORMA DA SALA DE SESSÕES | R\$ 275.000,00 | R\$ 16.587,24 | 6,03% | R\$ 16.280,88 | 5,92% | R\$ 306,36 | 0,11% |

3.8. Informamos que esta Fiscalização teve o cuidado de atender às imposições do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos, considerando as obrigações da Contratada, descritas no Contrato N° 24/2019, que transcrevemos abaixo *in verbis*:

“9.19 - Aceitar os acréscimos e supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.983/13”.

Portanto, destacamos que o percentual resultante dos **ACRÉSCIMOS** foi da ordem de **6,03%**, correspondente a importância de **R\$ 16.587,24 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** para as **Omissões e/ou Falhas de Projetos** informadas na **Planilha do 1º Aditivo**, calculada sobre o valor original do contrato (**R\$ 275.000,00**). Com esse resultado, concluímos que permanecemos abaixo do limite de **10,00%** previsto no **Decreto nº 7.983/13**, atendendo a todos os dispositivos da legislação vigente. Portanto, o valor global do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

contrato, após o 1º Aditivo, passará a ser de **R\$ 275.306,36 (Duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e trinta e seis centavos)**.

Considerando que a obra já se encontra com **15,18%** de serviços executados e já decorreu mais da metade do prazo de execução, ressaltamos para a Administração deste Egrégio Tribunal que as alterações contratuais, por conta de equívocos detectados no projeto básico ou de documento equivalente, concretizam o princípio da proporcionalidade, visto que se esses equívocos não forem corrigidos nesse momento, a Administração será forçada a rescindir o contrato, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas ao contratado, além de realizar nova licitação e um novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos nas alterações contratuais;

4. SOBRE O ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO TCU

Visando atestar o atendimento a todos os requisitos dispostos na Decisão TCU nº 215/99 – Plenário, apresentamos a tabela abaixo:

| Requisito | Atendimento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; | <i>A rescisão contratual jamais seria de interesse público. A Administração atual deste TRT tem interesse na brevidade da conclusão dessa obra para sanar os problemas de acessibilidade a Sala de Sessões do Pleno, que tanto prejudicam a atividade jurisdicional. Não é cabível um novo procedimento licitatório, vez que a alteração dos valores contratuais estão dentro dos parâmetros estabelecidos por Lei.</i> |
| II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; | <i>A celebração do aditamento proposto contribuirá para a execução do contrato e é plenamente exequível pela Contratada.</i> |
| III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; | <i>Como já exposto, o aditamento decorre, também, de falha e omissão de projeto.</i> |
| IV - não ocasionar a transfiguração do | <i>Os acréscimos e as supressões ocorridos não alterarão a</i> |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

| Requisito | Atendimento |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; | <i>natureza final dessa edificação para fins públicos.</i> |
| V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; | <i>Este requisito descreve exatamente as qualidades do aditamento pretendido.</i> |
| VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; | <i>Repetindo: a rescisão contratual jamais seria de interesse público. A Administração atual deste TRT tem interesse na brevidade na conclusão dos Serviços de Acessibilidade e Reforma da Sala de Sessões do Pleno do Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região</i> |

5. ANEXOS

São partes integrantes dessa Informação Técnica Nº 01, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto de Execução da Plataforma Elevatória Vertical a ser adquirida pela Contratada (doc. 218);

ANEXO II – Planilha de Acréscimos e Supressões do 1º Aditivo (doc. 228);

ANEXO III – Cronograma Atualizado da Obra (doc. 229).

Fortaleza, 10 de Outubro de 2019.

Eng.º Civil Paulo Brasileiro Pires Freire
Analista Judiciário
Fiscal do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Eng.º Civil Gustavo Daniel Gesteira Monteiro
Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos
Gestor do Contrato